



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.095.338/0001-35 e no CREA/RS 231445, situada na Rua 15 de Novembro, nº 154, Apto 301, Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95.880-000, representada por sua Sócia Administradora Sra. **GABRIELA THAIS LEHNEN MENDES**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob nº 023.771.700-05, portadora da Identidade nº 7108764494, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 154, Apto 301, Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95.880-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1302/2019, **Dispensa de Licitação nº 19/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a Contratação de empresa para elaboração de projeto para recuperação de vias. Tendo em vista que diversos pontos das vias pavimentadas no município estão apresentando fissuras, rachaduras, desgastes e deformações no pavimento, devido ao constante tráfego nestas vias, bem como as condições climáticas em que são submetidas e principalmente pela infiltração de água da chuva. Para que estes problemas não evoluam se faz necessário o recapeamento, para tanto é imprescindível a elaboração de projeto para recuperação destas.

1.2. Deverá ser elaborado projeto para recuperação das seguintes vias do Município:

- Avenida 28 de maio (Aproximadamente 470m com recuperação total)
- Rua 9 de fevereiro (Aproximadamente 690m com recuperação total)
- Rua Alberto Schabach (Aproximadamente 365m com recuperação total)
- Rua Padre João Kreutz (Reparos localizados)
- Rua Capitão Nicolau Klein (Reparos localizados)
- Rua Coronel José Diehl (Reparos localizados)
- Rua 2 de novembro (Reparos localizados)

1.3. O projeto deverá ser composto de no mínimo um mapa de localização dos pontos a serem recuperados, bem como das respectivas vias. Além de memorial descritivo, orçamento, cronograma, especificações técnicas e demais projetos necessários conforme peculiaridade da via. A topografia necessária para elaboração do projeto ficará a cargo da CONTRATADA.

1.4. Durante a execução do projeto, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o projeto e eventuais ajustes, caso seja necessário. Ainda deverá apresentar ART dos projetos elaborados, ficando responsável pelo pagamento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 538.4

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 5.650,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

2.3. O pagamento será realizado após a entrega do Projeto aprovado e demais documentos fiscais, em até 10 (dez) dias após apresentação ao Setor de Empenhos **da Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 053-03/2019**, visado pela Fiscal do Contrato.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte e deslocamento.

2.7. O **prazo para entrega do Projeto será de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, para primeira aprovação. **Após aprovado**, a empresa **deverá entregar duas vias impressas e em meio digital (CD-ROM) em até 05 (cinco) dias** após aprovação da área técnica do Município.

2.8. O Projeto deverá ser entregue no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, na Avenida Emancipação, nº 615, Centro, neste município.

2.9. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.10. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da servidora Débora Pires Maciel, Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1302/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 09 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LEHNEN & SCHNEIDER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
GABRIELA THAIS LEHNEN MENDES
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: